

**ODEBRECHT TRANSPORT PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CNPJ/MF Nº 10.143.462/0001-11**

**NIRE 35.300.358.091**

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE  
COM GARANTIA FLUTUANTE, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO  
PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA  
ODEBRECHT TRANSPORT PARTICIPAÇÕES S.A. REALIZADA EM 29 DE  
SETEMBRO DE 2013.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2013, às 10:00 horas, na sede social da Odebrecht TransPort Participações S.A. ("Companhia", "OTPP" ou "Emissora"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 5º andar, Ala A, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.143.462/0001-11.

**2. PRESENÇA:** Banco Bradesco S.A., debenturista representando a totalidade das debêntures em circulação emitidas pela Emissora ("Banco Bradesco") nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("Escritura" e "Emissão"), representado pela Sra. Rosa Maria Fernandez Rego e Sr. Edson Roberto Bueno; Odebrecht TransPort S.A., na qualidade de garantidora da Emissão ("Garantidora" ou "OTP"), representada pelo Sr. Marcelo Felberg e Sr. Irineu Berardi Meireles; e Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), representado na forma de seu Contrato Social; e os representantes da Companhia, o Sr. Marcelo Felberg e o Sr. Irineu Berardi Meireles.

**3. CONVOCAÇÃO:** dispensada a convocação por edital em razão da presença do debenturista representando a totalidade das debêntures emitidas nos termos da Escritura, conforme faculta a Lei 6.404/76 em seus artigos 71, § 2º e 124, § 4º.



CÓPIA COLORIDA

4. **MESA:** Presidente: Edson Roberto Bueno, nos termos do item 9.3.1 da Escritura; Secretário(a) Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga.

5. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre (a) a alteração dos incisos (vii), (xii) e (xvii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão; (b) a exclusão integral do inciso (xviii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão; (c) a alteração da alínea (a) do inciso (i) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão; e (d) a autorização para o Agente Fiduciário celebrar todos os documentos necessários ao fiel cumprimento das obrigações aqui deliberadas, incluindo a alteração e consolidação da Escritura.

Os termos próprios aqui não definidos terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura.

6. **DELIBERAÇÕES:** Banco Bradesco S.A, o único debenturista, titular de 100% das Debêntures da Companhia em circulação:

- a) Aprovou a alteração dos incisos (vii), (xii) e (xvii) da Cláusula 6.1, da Escritura de Emissão, que passam a vigor da seguinte forma:

*"(vii) caso a Emissora ou a Garantidora realize(m), direta ou indiretamente, alterações do controle acionário da: (i) Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. ("Supervia"); (ii) Concessionária Rota das Bandeiras S.A. ("CRB"); e (iii) Embraport Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A. ("Embraport") (Supervia, CRB e Embraport designadas em conjunto "Subsidiárias Relevantes"), sem prévia anuência dos Debenturistas, exceto se o controle direto ou indireto das Subsidiárias Relevantes for detido pela Garantidora;"*

*"(xii) redução de capital social da Emissora (exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral de Debenturistas) e/ou alteração do Estatuto Social da Emissora que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Emissora ou que venha afetar negativamente direitos relacionados à espécie da Debênture;"*

*"(xvii) não observância, pela Garantidora de qualquer dos seguintes índices e limites financeiros e/ou do Caixa Mínimo (conforme definido abaixo), a serem apurados anualmente, nos termos do inciso (a), alínea (i), da Cláusula 7.1, com base nas demonstrações financeiras consolidadas do grupo econômico: (i) Endividamento Financeiro Líquido/Patrimônio Líquido limitado a*



CÓPIA COLORIDA

0,5x na holding controladora; (ii) Endividamento Financeiro Líquido/Dividendos, limitado a 4,5x (Quatro inteiros e cinco décimos) no ano de 2017; 4,0x (Quatro inteiros) no ano de 2018 e 4,0x (Quatro inteiros) no ano de 2019 (sendo o item (i) e o item (ii) acima denominados como "Índices e Limites Financeiros"); ou (iii) Manutenção pela Garantidora de caixa mínimo anual de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) a ser composto pela soma dos valores mantidos em caixa pela Garantidora, incluindo-se os valores eventualmente depositados na conta vinculada informada pelo Agente Fiduciário, conforme os termos abaixo ("Caixa Mínimo"), exceto se no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de notificação pelo Agente Fiduciário a respeito da incidência em um ou mais itens, a Garantidora depositar em conta vinculada, a ser informada pelo Agente Fiduciário, os valores devidos a título de Principal e Remuneração do ano seguinte nos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Para os fins do disposto no inciso acima:

"Endividamento Financeiro Líquido": é o endividamento financeiro deduzido do saldo de caixa e das aplicações financeiras da Garantidora (incluindo valores empenhados), relativo aos 12 (doze) meses anteriores ao cálculo;

"Dividendos": são os valores recebidos pela Garantidora a título de dividendos das empresas nas quais possua participação."

- b) Aprovou a exclusão integral do inciso (xviii) da Cláusula 6.1, da Escritura de Emissão;
- c) Aprovou a alteração da alínea (a) do inciso (i) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigor da seguinte forma:

(...)

"a) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da emissão do respectivo parecer dos auditores independentes ou da data da sua divulgação, cópia de suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social então encerrado, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente cadastrada na CVM, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e ainda relatório demonstrando a apuração dos Índices e Limites Financeiros e do Caixa Mínimo, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração; e declaração de Diretor da Garantidora atestando o cumprimento (caso aplicável) das disposições desta Escritura de Emissão;"

- d) autorizou, sem restrições, o Agente Fiduciário a praticar todas as providências necessárias para o cumprimento integral e implementação das deliberações



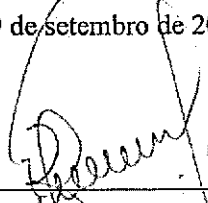
CÓPIA COLORIDA

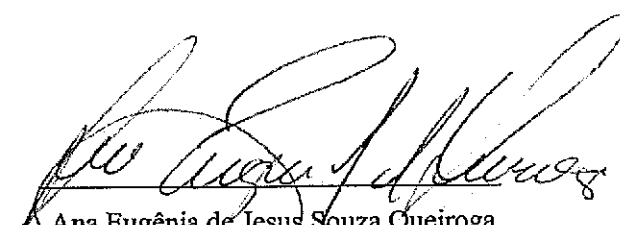
aprovadas acima, incluindo a celebração do terceiro aditamento à Escritura, na forma do modelo do Anexo I, de forma a refletir as decisões listadas acima, em até 2 (dois) dias contados desta data.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos.

São Paulo, 29 de setembro de 2013

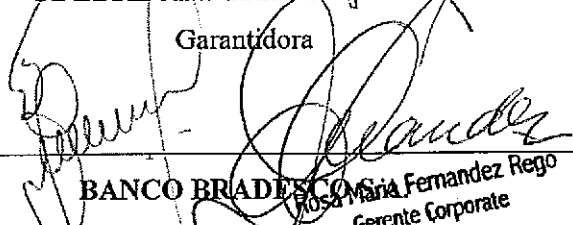
Mesa:

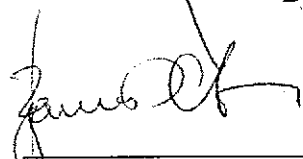
  
\_\_\_\_\_  
Edson Roberto Bueno  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga  
Secretário(a)

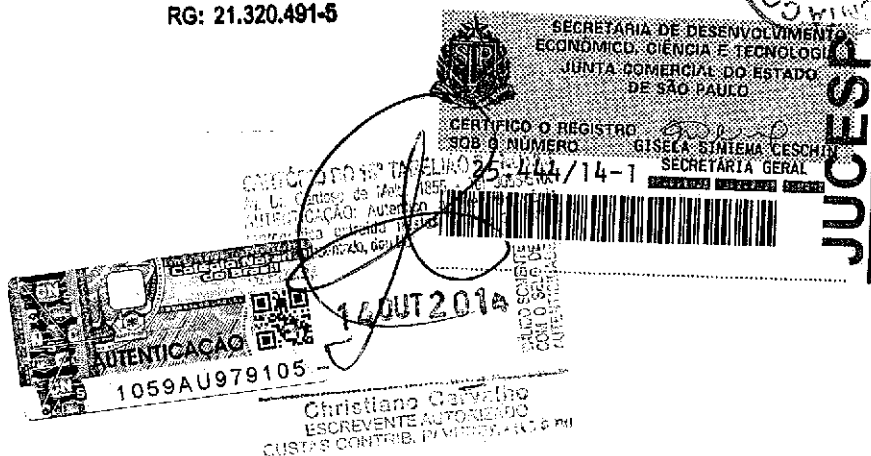
  
\_\_\_\_\_  
ODEBRECHT TRANSPORT PARTICIPAÇÕES S.A.  
Emissora

  
\_\_\_\_\_  
ODEBRECHT TRANSPORT S.A.  
Garantidora

  
\_\_\_\_\_  
BANCO BRADESCO  
Rosa Maria Fernandez Rego  
Debenturista Gerente Corporate

  
\_\_\_\_\_  
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA  
Agente Fiduciário

PLANNER CV SA  
Gêrio Pereira da Costa  
RG: 21.320.491-5



CÓPIA COLORIDA